

**REGRAS PARA O USO DO  
BENEFÍCIO DE VIDROS ATÉ  
70% DE DESCONTO.**



# REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DE VIDROS ATÉ 70%

## 01. DO OBJETIVO DO IMPLEMENTO

O presente implemento tem por objetivo reparar, repor ou indenizar ao membro da **LOTUS CLUBE DE BENEFÍCIOS / VIDE PROTEÇÃO VEICULAR**, mediante contratação complementar ao programa de proteção, o benefício de vidros até 70% (setenta por cento) de desconto dos itens adiante especificados a que tenham incorridos em avarias isoladas o veículo cadastrado pelo sócio.

## 02. DOS TIPOS DE VIDROS

### MODELO:

Veículos passeio, pick up leve, a auto escola, táxi, locadora, particular utilizado para prestação de serviços, pick up pesada, SUV, MINI SUV, VAN, caminhões nacionais.

### ABRANGÊNCIA:

Reparo ou substituição do vidro para-brisa ou substituição do vidro lateral ou traseiro, lentes dos faróis, lentes das lanternas e lentes dos retrovisores. **Pra Vans, utilitários pequenos e caminhões terá a proteção exclusivamente para para-brisa.**

### PARTICIPAÇÃO:

No período contado a partir da data do cadastro do benefício junto a associação, o associado terá o desconto no reparo ou substituição do item avariado conforme descrito abaixo.

- **Até 30 (trinta) dias:** 30% (trinta por cento) de desconto.
- **De 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias:** 50% (cinquenta por cento) de desconto.
- **Acima de 60 (sessenta dias):** 70% (setenta por cento) de desconto.

**\*Veículos importado e Veículos blindados, sem aceitação.**

## 03. DOS BENEFÍCIOS DO IMPLEMENTO E DA CONTRATAÇÃO

Estarão protegidos por ocasião de avaria isolada, quando devidamente especificado no termo de inclusão ao programa de proteção ou requerido diretamente à Associação, mediante solicitação expressa do associado.

**3.1.** Vidro dianteiro e traseiro;

**3.2.** Vidros laterais;

**3.3.** Para-brisas;

**3.4.** Espelhos retrovisores;

**3.5.** Lentes das Lanternas;

**3.6.** Lentes dos Faróis.

**OBS:** Pra Vans, utilitários pequenos e caminhões / cavalo mecânico será contratada a proteção **exclusivamente** para para-brisa.

**Parágrafo 1º.** Não será aceita outra forma de solicitação do implemento que não seja por escrito e com qualificação completa e assinatura do associado.

**Parágrafo 2º.** Para implementação do benefício de vidros até 70% (setenta por cento) será necessário realizar vistoria veicular para constatação das condições de todos os vidros do veículo cadastrado, se essa for posterior à inclusão ao programa.

#### **04. DA CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO**

Para utilização do benefício deverá o associado cumprir com a participação indispensáveis à liberação, contadas a partir da vigência dos benefícios do programa de proteção veicular (conforme descrito no item 2(dois) desde documento, na inativação de veículo cadastrado, a partir de sua reativação.

#### **05. DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO E DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ASSOCIADO**

O benefício do implemento será de até 02 (dois) acionamentos durante o intervalo de 01 (um) ano, independentemente do número de eventos ocorridos, normalizando o limite de utilização após o período de 12 (doze) meses, contados do último acionamento.

**Parágrafo Único.** O associado deverá arcar, necessariamente, com uma cota de participação obrigatória na reparação, reposição ou indenização de 30% (trinta por cento) a 70% (setenta por cento) sobre o valor total do orçamento realizado.

#### **06. DO REQUERIMENTO E PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO E TROCA DO ITEM AVARIADO**

Para ter direito ao benefício da proteção de vidros até 70% (setenta por cento), o associado precisa estar cadastrado em consonância ao preceito da cláusula segunda.

**Parágrafo 1º.** Para instrução do pedido deverá o associado providenciar:

- a) Preencher e assinar o termo de abertura de evento de vidros, relatando a avaria sofrida, discriminando de forma pormenorizada o item a ser indenizado;
- b) Apresentar cópia da CNH, RG e CPF, e comprovante atualizado do endereço do associado;
- c) Apresentar cópia do documento do veículo;
- d) Apresentar fotos do veículo após os danos, contemplando a área da avaria e identificando a placa do veículo.

**Parágrafo 2º.** O prazo para cadastramento e análise dos documentos enviados para o pedido de indenização do item avariado é de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega de todos os documentos exigidos pela Associação, ressalvada a necessidade de outros que, porventura, sejam pertinentes para a análise do caso.

**Parágrafo 3º.** O prazo para autorização e liberação da execução dos serviços é de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos orçamentos e valores de reparo.

**Parágrafo 4º.** O pagamento antecipado da participação obrigatória sob o orçamento cotado, prevista na cláusula quinta, é o que libera o início dos reparos pela oficina autorizada.

**Parágrafo 5º.** A indenização do item somente será realizada em oficina credenciada pela Associação.

**Parágrafo 6º.** Em caso de indisponibilidade do(s) item(ns) de troca junto aos fornecedores, a Associação poderá, eventualmente, solicitar que o associado providencie diretamente a troca do item pelo orçamento da associação, sendo reembolsado em até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal do serviço realizado.

**Parágrafo 7º.** O valor de reembolso somente se dará até o teto do orçamento realizado pela Associação.

**Parágrafo 8º.** Caso o associado queira executar a reparação em outra oficina que não a indicada pela VIDE, poderá ser efetuado o pagamento do orçamento realizado pela Associação, devendo a diferença ser assumida pelo associado.

**Parágrafo 9º.** O benefício visa garantir a reparação, reposição ou indenização, quando não for tecnicamente possível a realização de reparo do item, sem a logomarca da montadora, em caso de quebra ou trinca eventual, que será de responsabilidade do associado.

**Parágrafo 10º.** O veículo não disponibilizado à oficina para início dos reparos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da autorização, incorrerá no arquivamento do pedido, devendo o associado, após o prazo, realizar novo pedido que passará por análise de aceitação.

## **07. DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ A LIBERAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**7.1.** Na suspensão ou na inativação não regularizadas junto à Associação, nos moldes do título sexto do regulamento do programa de proteção, ou caso o associado possua boleto(s) em aberto(s) de mês(es) anterior(es) à ocorrência da avaria;

**7.2.** De defeitos, quebras e sinistros ocorridos antes da data de contratação do serviço;

**7.3.** De danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo associado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais;

**7.4.** De avarias causadas por convulsões da natureza (terremotos, precipitação de granizo etc.);

**7.5.** De evento ocorrido em decorrência da prática de crimes e violações da legislação vigente;

**7.6.** De danos provocados pelo uso inadequado de ferramentas ou procedimentos na montagem ou desmontagem do bem protegido ou por desgaste natural;

**7.7.** No furto ou roubo do veículo cadastrado;

**7.8.** De danos provocados por produtos químicos;

**7.9.** Para desgaste natural do item pelo uso ou pela falta de manutenção, de deterioração gradativa e vício próprio, e contra defeito de fabricação;

**7.10.** De manchas e riscos acometidos ao veículo cadastrado;

**7.11.** De máquinas de levantamento de vidros, travas, maçanetas, frisos, sensores, acessórios;

**7.12.** De substituição exclusiva de lâmpadas;

**7.13.** De motor de regulação de farol, máquina de vidro elétrico ou manual, componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor;

**7.14.** De lâmpadas, lanternas e/ou faróis esportivos, adaptados tipo “tuning”;

**7.15.** De palhetas dianteiras e traseiras, lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), break-flights, faróis de xenônio ou similares e retrovisores internos;

**7.16.** De avarias pré-existentes constatadas na vistoria inicial do veículo cadastrado;

**7.17.** De vidros blindados, vidros de veículos transformados, veículos conversíveis ou modelos especiais e vidros de teto-solar;

7.18. De lâmpadas especiais, corretor de foco, relés, fusíveis;

7.19. De películas protetoras, gravações, adesivos, painéis, recobrimentos e molduras;

7.20. De vidro distinto do original de fábrica, definido pelo fabricante, para cada modelo de veículo automotor;

7.21. De quebra ou trinca comprovadamente constatada incompatível da versão apresentada;

7.22. De defeitos de série ou danos pelos quais o responsável seja o fabricante ou o provedor do bem protegido, legal ou contratualmente;

7.23. De guarnição da borracha, borrachas, frisos estéticos e canaletas;

7.24. De danos decorrentes de ato de vandalismo, tumulto, motins e desordem;

7.25. De danos à lataria decorrentes da quebra ou trinca de bens cobertos.

## **08. DO CANCELAMENTO DO IMPLEMENTO**

**A Associação poderá cancelar o implemento, se esse se tornar excessivamente oneroso à mútua cooperação socioeconômica do grupo, desde que previamente comunicado aos associados.**

**Parágrafo Únicoº.** O cancelamento do implemento por parte do associado somente poderá ocorrer após o 2º (segundo) mês de sua contratação e deverá ser realizado por solicitação escrita à VIDE, junto com o pagamento da contribuição referente ao mês vigente de sua utilização.



 vide

**LOTUS CLUBE DE BENEFÍCIOS / VIDE PROTEÇÃO VEICULAR**

**Telefone: (19) (3995-0322)**

**Site: (www. videbeneficios.com.br)**

**E-mail: (contato@videbeneficios.com.br)**

**Segunda a Sexta das 9:00 as 18:00**

**@videprotecaoveicularoficial**

